

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária (AGE) da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis. Às 18:00 horas do dia 03 (três de Maio de 2008 (dois mil e oito), por convocação do pastor presidente José Clarimundo César, na forma dos estatutos desta Igreja, deu-se início à reunião com uma leitura bíblica e uma oração ao SENHOR, o Deus Todo-poderoso. Em seguida fez-se um período de louvor com todos os participantes e o pastor presidente passou a falar sobre o Regimento Interno (RI) da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, amplamente explicado e debatido no 10º ENINPADI (Encontro de pastores e Dirigentes), realizado no acampamento da Igreja de Anápolis, nos dias 18 a 21 de Abril passado. Após as explicações necessárias, o plenário aprovou, por unanimidade, esta primeira parte do Regimento Interno (RI), que será transcrita “in totum” a seguir e, depois, levada ao registro público: **Regimento Interno da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis (IEADA)** Promulgado em 03 (três) de Maio de 2008 (dois mil e oito) na Matriz da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis. **PREÂMBULO.** Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo nós, legítimos representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária (AGE), com poderes para legislar, depositando toda a nossa confiança na bênção do Deus Altíssimo e tendo em vista o disposto no art. 53 do estatuto, elaboramos, decretamos promulgamos o seguinte REGIMENTO INTERNO: **CAPÍTULO – I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DECLARAÇÃO DE FÉ, FINS, DURAÇÃO, TERMOS E TÍTULOS** **Art. 1.** A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis é uma sociedade religiosa sem fins econômicos, fundada aos 05 (cinco) de Março de 1940 (um mil novecentos e quarenta), por tempo indeterminado, constituída de número ilimitado de crentes em Jesus Cristo, com sede na Avenida Tiradentes, Nº 615, e foro em Anápolis, Goiás. **Art. 2.** A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis, no art. 2 do seu estatuto denominada *Igreja de Anápolis*, reconhece a Jesus Cristo como cabeça e aceita a exclusiva autoridade da Bíblia Sagrada em matéria de fé, culto, doutrina, disciplina, conduta e governo, regendo-se pelo Novo Testamento, pelo direito civil moderno, pelo seu estatuto e por este regimento interno, de agora em diante chamado *RI*. **§ 1º** É constante do art. 3 do estatuto da Igreja de Anápolis a sua Declaração de Fé. **§ 2º** Os fins da Igreja de Anápolis constituem o art. 4 do seu estatuto. **Art. 3.** São termos usados neste RI: **I - Sede:** a igreja da Avenida Tiradentes, Nº 615, em Anápolis, Goiás. **II - Matriz:** a igreja da Praça da Bíblia, no Jardim Bandeirante, em Anápolis, Goiás. **III - Sede de Campo:** igreja pertencente à Sede e que cobre determinado espaço geográfico através da efetiva pregação do evangelho à sua população e no qual, de imediato, organiza congregações. **IV - Congregação:** igreja recém-criada e administrada por uma Sede de Campo. **V - Igrejas e Congregações:** todas as Igrejas, Sedes de Campo e Congregações pertencentes à Sede, no Brasil e no exterior. **VI - Igrejas:** congregações que adquiriram este novo status. **VII - Igreja de Anápolis:** a Sede juntamente com suas Igrejas e Congregações; ou a pessoa jurídica. **VIII - Denominação:** cada uma das linhas ou igrejas que compõem o cristianismo. **IX - Igreja Filiada:** igreja evangélica de qualquer denominação, com personalidade jurídica, não vinculada à outra convenção ou ministério, e que, conforme o art. 43 da CIAD, se liga à Convenção Internacional da Assembléia de Deus. **X - CIAD:** a Convenção Internacional da Assembléia de Deus. **XI - Convenção Filiada:** aquela criada pela CIAD, no Brasil ou no exterior, para consecução de seus fins. **XII - IEADA:** Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis. **XIII - Casa de Oração:** o local onde a igreja, o povo, se reúne para a celebração dos cultos ou para os demais fins estatuídos. **XIV - EBD:** Escola Bíblica Dominical. **XV - IBA:** Instituto Bíblico de Anápolis. **Art. 4.** São títulos usados neste RI e na comunicação própria da Igreja de Anápolis: **I -**

Presidente: que preside; título exclusivo do que preside a IEADA, a CIAD e cada Convenção Filiada. **II - Obreiro**: cada diácono, diaconisa, presbítero, evangelista, missionário, missionária, pastor e pastora - art. 34 do estatuto da IEADA. **III - Pastor e pastora**: na hierarquia ministerial adotada pela IEADA e CIAD é a mais alta função, e conseqüentemente o principal título. **IV - Líder**: pessoa que tem autoridade para comandar ou coordenar outras: *Líder do congresso; Líder de jovens; Líder de varões; Líder de senhoras; Líder e 1ª vice-líder do círculo de oração; etc.* **V - Dirigente**: que ou quem dirige; o obreiro que dirige, que é o responsável por uma Igreja ou Congregação - art. 46, § 1º e art. 47 caput do estatuto da IEADA. **VI - Supervisor**: que ou aquele que supervisiona; que dirige, inspecionando (um trabalho) - art. 22, XI do estatuto da IEADA. **VII - Coordenador**: que ou aquele que coordena; que é responsável pelo andamento, pelo progresso - art. 22, XI do estatuto da IEADA. **VIII - Pastor titular**: é o responsável por uma Igreja, por uma Sede de Campo ou até mesmo por uma Congregação, em razão da sua posse no cargo. **IX - Pastor auxiliar**: que auxilia na Sede, na Igreja ou na Sede de Campo ao *pastor titular*. **X - Pastor orientador**: o que orienta, direciona; condutor, guia. É o pastor idôneo e experiente que foi escolhido ou designado para dar orientações, para guiar no ministério pastoral, a um colega jovem, recém-formado no seminário e que recebeu posse como dirigente á pouco tempo.

CAPÍTULO II - DA LITURGIA. Art. 5. É o conjunto dos elementos e práticas do culto que as Igrejas e Congregações celebram ao SENHOR, o Deus Todo-poderoso. § 1º Toda a liturgia deve ser bíblica e própria da denominação, ficando responsabilizado, na forma do estatuto da Igreja de Anápolis, o que criar, apoiar, incentivar ou praticar formas antibíblicas, discordes ou desaprovadas, assim como quem oferecer-lhe qualquer obstáculo. § 2º É da competência do Conselho Consultivo da CIAD a definição da liturgia da Igreja de Anápolis. **I** - através das lições para EBD, publicadas na revista Ensinando as Nações, será ensinada a liturgia aos cristãos em geral. § 3º É dever do dirigente da Sede e dos dirigentes das Igrejas e Congregações a imediata e total implantação da liturgia definida. § 4º O conhecimento e a prática da fé cristã, o cumprimento dos princípios bíblicos do Novo Testamento, a unidade da Igreja de Anápolis e a expansão do reino de Deus na terra são os propósitos cardeais da liturgia.

Art. 6. É dever dos membros da Igreja de Anápolis reunir-se para: **I** - a escola bíblica dominical. **II** - a ceia do Senhor Jesus Cristo. **III** - o culto dominical noturno. **IV** - o estudo bíblico semanal. **V** - a reunião de oração. **VI** - as reuniões nos lares. **VII** - os eventos criados por determinação da Sede. § 1º Reuniões matutinas, vespertinas e noturnas devem ser organizadas pelos dirigentes das Igrejas e Congregações. § 2º Os ensaios de bandas, corais etc. não podem coincidir com os cultos nem com as reuniões principais. § 3º Nenhuma atividade, reunião, viagem ou culto envolvendo membros e obreiros poderá acontecer sem o prévio conhecimento e autorização do pastor, quer nas dependências das Igrejas e Congregações, quer fora delas, sendo responsabilizados os infratores. § 4º Encontros, conferências, seminários, congressos etc. serão organizados sucessivamente pela Sede, Sedes de Campo e Igrejas, não podendo haver coincidência nem competição. § 5º Todas as Igrejas e Congregações deverão observar o calendário anual mínimo da Sede. § 6º Toda reunião ou culto do povo de Deus deve ser para melhor e nunca para pior.

Art. 7. Ao reunirem-se para o culto ao SENHOR, o Eterno, os membros da Igreja de Anápolis deverão: **I** - trajar vestes de verdadeiros adoradores. **II** - observar os horários estabelecidos. **III** - usar a Harpa Cristã, a revista da Escola Bíblica Dominical e a Bíblia Sagrada. **IV** - trazer seus dízimos e ofertas. **V** - dar atenção aos convidados. **VI** - participar das celebrações ao Senhor. **VII** - manter a devida reverência. **VIII** - cuidar das crianças. **IX** - aprofundar a comunhão fraternal. **X** - cumprir seus ministérios.

Art. 8. É dever do dirigente do culto: **I** - observar o horário

estabelecido para o início e o término. **II** - ser breve e objetivo nos avisos. **III** - realizar todas as partes do culto. **IV** - impedir solução de continuidade. **V** - organizar recepção e introdução para visitantes. **VI** - agradar na apresentação da pessoa-visitante. **VII** - cooperar para a consolidação dos neófitos. **VIII** - promover um louvor alegre, espiritual e sem exageros. **IX** - evitar oportunidades surpresa, em excesso e a desconhecidos. **X** - pedir a oferta com sabedoria e prudência. **XI** - atentar para o tipo de culto. **XII** - cumprir a liturgia ajustada, na virtude do Espírito Santo. **XIII** - antecipar a chegada de quem está escalado. **XIV** - reservar tempo suficiente para a pregação. **XV** - controlar os sons. **XVI** - impor a reverência. **XVII** - ouvir sempre o pastor. **XVIII** - não fazer cobrança que seja atribuição do pastor. **XIX** - encaminhar a oferta à tesouraria, não podendo dar-lhe outro destino. **XX** - ater-se à liturgia definida. **XXI** - impedir que pessoas com usos e costumes fora dos padrões admitidos recebam qualquer oportunidade no culto. **a)** entende-se por oportunidade os convites ou escalas para cantar, orar, tocar, fazer a coleta, repartir a ceia, lecionar, pregar, recepcionar etc. **b)** a competência para apreciar usos e costumes é a definida no art. 22 do estatuto da CIAD.

Art. 9. Recomenda-se ao pregador: **I** - apresentar-se bem. **II** - ter boa dicção e oratória. **III** - dar a Deus toda a glória. **IV** - ater-se ao tema proposto. **V** - preparar bem seu sermão. **VI** - lembrar-se da ética. **VII** - jamais usar o púlpito como trincheira. **VIII** - não mencionar nomes de pessoas, nem certos fatos. **IX** - não atacar nada, nem ninguém. **X** - ser sábio ao fazer o apelo. **XI** - evitar questões polêmicas. **XII** - não enfatizar o “EU”. **XIII** - adequar o sermão ao tempo disponível. **XIV** - não ceder parte do seu tempo para outras pessoas, como cantores. **XV** - não ficar elogiando nem criticando ninguém. **XVI** - olhar para todo o auditório. **XVII** - usar corretamente os dons espirituais.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS. Art. 10. Os preceitos deste capítulo aplicam-se: **I** - à Reunião Ministerial prevista no art. 40 do estatuto da Igreja de Anápolis. **II** - à Assembléia Geral da Igreja de Anápolis, regulamentada no cap. IV do estatuto. **III** - às Assembléias Gerais da CIAD, conforme o art. 41 do estatuto. **IV** - às Assembléias Gerais das Convenções Filiadas, de acordo com o art. 46 do estatuto. **V** - às demais reuniões das Igrejas e Congregações.

Art. 11. Toda reunião ou assembléia deverá ser relatada em livro próprio e sob a forma de ata. **Parágrafo Único.** Os livros de atas das Igrejas e Congregações e das Convenções Filiadas, depois de preenchidos, deverão ser imediatamente entregues à Sede para arquivo documental e fonte histórica.

Art. 12. São finalidades das reuniões e assembléias gerais aquelas previstas nos estatutos. **Parágrafo Único.** Serão punidos na forma dos estatutos os idealizadores e participantes de reuniões e assembléias gerais não previstas, quaisquer que sejam seus fins ou resultados.

Art. 13. Não havendo forma estatuída de convocação para reuniões ou assembléias gerais poderá a autoridade ou pastor convocador fazê-lo da forma mais rápida e abrangente.

Art. 14. Os cultos têm liturgia própria, enquanto as reuniões e assembléias possuem suas características. **I** - aconselha-se a não realização de reuniões e assembléias depois dos cultos. **II** - se houver tumulto, qualquer reunião ou assembléia deve ser imediatamente suspensa e os acontecimentos relatados à direção da Sede de Campo, da Igreja de Anápolis ou da CIAD conforme a ordem e para as decisões cabíveis. **III** - não será considerado tumultuador o ausente nem o presidente da reunião ou assembléia. **IV** - a não ser como depoente ou interessado direto nalgum negócio, não será permitida a presença nem qualquer participação de estranhos nas reuniões e assembléias. **V** - não havendo quorum qualificado nem restrições estatutárias, são auto-aplicáveis as decisões tomadas por maioria simples. **VI** - das decisões aprovadas cabem recursos nos termos do estatuto da Igreja de Anápolis e da CIAD. **VII** - todo negócio ou assunto a ser tratado nas reuniões e assembléias terá o seguinte trâmite: apresentação, discussão e votação. **a)** decorridos trinta dias, qualquer projeto rejeitado poderá voltar à

apreciação do mesmo plenário. **b)** sendo novamente rejeitado, será arquivado. **Art. 15.** Salvo restrições estatutárias, será livre a presença e a participação de qualquer membro em plena comunhão nas reuniões e assembléias. **I** - a inscrição e sua taxa poderão ser exigidas aos que desejarem participar das reuniões ou assembléias. **II** - a membro sobejamente conhecido poderá ser dispensada a prova da filiação. **Art. 16.** Concernente ao uso da palavra nas reuniões e assembléias: **§ 1º** A palavra será facultada, por direito, a todos os participantes, mas, sendo necessário e havendo concordância, o número dos oradores poderá ser limitado. **§ 2º** Quem desejar o uso da palavra deverá solicitar inscrição ao serviço de apoio à presidência dos trabalhos ou fazê-lo verbalmente dizendo: Senhor Presidente, solicito minha inscrição para falar; ou: Pastor, solicito minha inscrição para falar. **§ 3º** Em se tratando de reunião com pequeno número de pessoas, levantar uma das mãos poderá ser considerado pedido da palavra. **§ 4º** A palavra será dada aos postulantes pela ordem de inscrição e pelo tempo comum a todos. **§ 5º** O tempo destinado aos oradores será definido considerando-se a relevância da matéria em discussão e o tempo disponível para a reunião ou assembléia. **§ 6º** Todos os oradores devem se ater ao tema em discussão. **§ 7º** Cada orador se dirigirá com amor e respeito tanto à autoridade que preside a reunião ou assembléia como aos demais participantes, sob pena de faltar com o decoro e ficar sujeito à disciplina. **§ 8º** Não extrapolando o tempo nem havendo discurso paralelo, aparte poderá ser concedido pelo orador, sem acréscimo ao seu tempo. **§ 9º** Tendo falado ou não, a pessoa citada ou ofendida poderá requerer de imediato a palavra, dizendo: Pela ordem, Senhor Presidente; ou: Pela ordem, Pastor. **§ 10º** Fica assegurado, por igual intervalo de tempo, o direito à réplica e à tréplica. **§ 11º** Para manutenção da ordem, a autoridade que preside a reunião ou assembléia poderá cassar a palavra ao orador e até suspender a sessão. **§ 12º** Será considerado desacato às autoridades e funcionários da Igreja de Anápolis, da CIAD e das Convenções Filiadas toda ofensa dirigida contra eles no exercício de seus mandatos ou em razão deles, ficando sujeitos às penalidades estatutárias os infratores. **§ 13º** Dar-se-á aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais as prioridades de honra. **CAPÍTULO IV- DA POLÍTICA Art. 17.** Na área política é vedado ao pastor da Sede e aos pastores e pastoras dirigentes das Igrejas e Congregações, sob pena de automático e imediato afastamento da direção: **I** - candidatar-se a qualquer cargo eletivo. **II** - posicionar-se contra a Igreja de Anápolis, a CIAD e as Convenções Filiadas por assumirem participação em atividade política permitida em lei. **a)** só pode apresentar-se como candidato da Igreja de Anápolis, da CIAD ou das Convenções Filiadas quem, nos termos dos estatutos e do RI, tenha sido oficialmente lançado como tal. **b)** candidatos e políticos detentores de mandatos falarão apenas por si mesmos, podendo ser responsabilizados perante suas autoridades eclesiásticas. **c)** em relação aos estranhos ficam assegurados privilégios aos candidatos e aos detentores de mandatos membros em plena comunhão com as entidades mencionadas no inciso II deste artigo. **III** - aceitar trabalho, favor, presente ou qualquer outra coisa que possa caracterizar vínculo político com candidatos em período eleitoral. **IV** - dar a palavra a candidatos não membros da Sede e das Igrejas e Congregações em seus cultos. **a)** desde que seja conveniente, a palavra poderá ser dada à autoridade presente. **b)** na condição de candidato, qualquer pronunciamento político é vedado a membro da Sede e das Igrejas e Congregações em seus cultos. **V** - estimular, permitir ou organizar qualquer atividade ou grupo em apoio a candidaturas de não membros da Sede e das Igrejas ou Congregações. **VI** - fazer discursos pró ou contra candidatos não membros da Sede e das Igrejas e Congregações. **a)** ainda que para ficar em silêncio, não é permitido ao pastor da Sede nem a pastor ou pastora dirigente de Igrejas e Congregações subir em palanques de candidatos. **VII** - autorizar ou consentir a

distribuição ou afixação de qualquer material de campanha, ainda que de membros, nas dependências da Sede e das Igrejas e Congregações. **VIII** - afixar ou permitir material de campanha em veículos de propriedade da Igreja de Anápolis, da CIAD e das Convenções Filiadas. **IX** - tolerar ou usar a mídia da Sede e das Igrejas e Congregações para fins eleitorais. **X** - ser cabo eleitoral, secretário, tesoureiro, assessor, coordenador, motorista ou realizador de marketing de candidato. **XI** - aceitar a candidatura de seu cônjuge em pleitos eleitorais. **XII** - utilizar veículos de propriedade da Igreja de Anápolis, da CIAD e das Convenções Filiadas para campanhas eleitorais, mesmo de membros da Sede e das Igrejas e Congregações, assim como para o transporte de eleitores para os locais de votação, ou de volta deles. **XIII** - usar qualquer recurso ou bem pertencente à Igreja de Anápolis, à CIAD e às Convenções Filiadas para fins eleitorais. **XIV** - participar de carreatas e comícios. **Art. 18.** É permitido aos membros e aos obreiros da Igreja de Anápolis, da CIAD e das Convenções Filiadas: **I** - votar e serem votados. **II** - filiação a partidos políticos cujos estatutos, doutrinas e programas não sejam anticristãos. **III** - exercer atividades políticas e partidárias lícitas, e que não prejudicam a fé cristã nem impedem o cumprimento de seus deveres eclesiais.

CAPÍTULO V- DOS CAMPOS Art. 19. Entende-se por *campo* o espaço geográfico coberto por uma Igreja através da efetiva pregação do evangelho à sua população e no qual, de imediato, ela organiza congregações. **I** - a Igreja assim qualificada será chamada Sede de Campo. **a)** o título de Sede de Campo será concedido em ocasião de festa pelo presidente da Igreja de Anápolis. **b)** o título será outorgado após o pleno funcionamento de pelo menos três congregações durante dois anos. **c)** no que lhe diz respeito, a Sede de Campo é responsável pelos interesses da Igreja de Anápolis. **II** - para ser considerada Congregação a novel unidade deverá ter endereço, mobiliário, dirigente, cultos regulares, pelo menos dez membros, congregados e tesouraria organizada. **III** - as Congregações não serão concorrentes, ainda que de Sedes de Campo diferentes. **IV** - observados os limites estatutários, caberá à Sede de Campo a organização e a administração das Congregações. **a)** será centralizado na Sede de Campo o rol dos membros das Congregações. **b)** para a ceia geral e festas as Congregações deverão ser reunidas na Sede de Campo. **Art. 20.** Para efeitos de aquisição do status de Igreja (art. 30 do estatuto da CIAD), considera-se auto-suficiente a Congregação que: **a)** não funciona em imóvel locado. **b)** não foi achada inadimplente com a Sede nem com a Sede de Campo nos vinte e quatro meses anteriores ao requerimento protocolado na Sede de Campo. **c)** não está em débito com os poderes públicos, com fornecedores, com prestadores de serviço etc. **d)** se necessário, é capaz, com suas rendas, de assegurar prebenda ao seu pastor e salário mais os encargos trabalhistas do zelador. **e)** pode pagar, mensal e pontualmente, a energia elétrica, a água etc. **f)** puder zelar o patrimônio. **Art. 21.** Em hipótese alguma poderá uma Congregação filiar-se a outra Sede de Campo. **Art. 22.** Observados os calendários anuais mínimos da Igreja de Anápolis, da CIAD e da Convenção Filiada em cuja jurisdição se encontra, será livre a elaboração do calendário das Sedes de Campo. **a)** assim como a critério do pastor da Sede de Campo podem as Congregações se reunir para eventos, podem Sedes de Campo fazer o mesmo na busca de interesses comuns. **b)** onde houver duas ou mais Sedes de Campo, uma delas será escolhida, a critério do presidente da Igreja de Anápolis, da CIAD ou da Convenção Filiada, para receber ou realizar os eventos principais daquela região. **Art. 23.** Por determinação de autoridade eclesial superior aos pastores das Sedes de Campo, esses agirão. **Art. 24.** Por critério do Diretor Administrativo da Igreja de Anápolis, as Igrejas e Sedes de Campo poderão abrir e movimentar contas bancárias dentro dos limites e do espírito do estatuto. **I** - pode o Diretor Administrativo requerer o fechamento de conta bancária cuja Igreja ou Sede de

Campo esteja extrapolando os limites e poderes concedidos ou descumprindo obrigações. **II** - independente de requisição, é obrigatória a apresentação bimestral dos extratos das contas bancárias ao Diretor Administrativo. **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA IGREJA DE ANÁPOLIS Art. 25.** O conjunto dos bens, direitos e obrigações economicamente apreciáveis, pertencentes à Igreja de Anápolis, é seu patrimônio. **Parágrafo Único.** O Capítulo V do estatuto da IEADA trata do seu patrimônio. **Art. 26.** A partir do ato da posse, a fração do patrimônio da Igreja de Anápolis que constitui as Igrejas e Congregações está sob a total responsabilidade dos dirigentes. **Art. 27.** Como administradores do patrimônio das Igrejas e Congregações em nome e por autorização da Sede (art. 47 do estatuto da IEADA), devem os dirigentes: **I** - escriturá-los em nome da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ANÁPOLIS, GO, COM SEDE NA AVENIDA TIRADENTES, Nº 615, CENTRO, CNPJ / MF 02.341.030/0001-97.** **II** - requerer que se faça o registro dos bens imóveis no cartório: **a)** depois do registro, os documentos devem ser enviados à Sede para arquivo. **b)** a retirada de qualquer documento da Sede será feita mediante registro em protocolo da entrega. **III** - organizar e manter atualizado o rol dos bens que administram. **IV** - assinar contrato de comodato antes de ceder bem imóvel da Igreja de Anápolis para zelador, obreiro etc. **V** - ter autorização escrita ou procuração da Diretoria da Igreja de Anápolis para assinar contratos de locação. **VI** - cumprir e fazer cumprir as cláusulas dos contratos de comodato, locação etc. **VII** - regularizar todos os projetos de reformas, ampliações e construções antes do início de quaisquer obras. **a)** as obras a serem realizadas nos imóveis em que a Igreja de Anápolis é locatária devem ser autorizadas pelo proprietário e órgãos públicos. **b)** só as benfeitorias necessárias podem ser feitas. **c)** nenhuma obra pode ser realizada em imóveis não alugados pela Igreja de Anápolis ou por ela alugado. **VIII** - cuidar para que o nome da Igreja de Anápolis conste no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo adquirido pelas Igrejas e Congregações. **a)** o nome de outra pessoa jurídica ligada estatutária e administrativamente à Igreja de Anápolis poderá constar em tais certificados. **b)** toda a responsabilidade decorrente do uso de veículos em nome da Igreja de Anápolis será de seus condutores. **CAPÍTULO VII - DOS DIRIGENTES - Seção I - Dos Direitos. Art. 28.** Além dos direitos de membro da IEADA (art. 7) e dos direitos de membro da CIAD (art. 7), são direitos dos dirigentes das Igrejas e Congregações: **I** - receber prebenda. **a)** considerando o que preceitua o art. 48 do estatuto da IEADA. **b)** cumprindo suas obrigações e as da Igreja ou Congregação que dirige, perante a Sede (art. 21, XV; art. 49, I, IX, X, XI e XII do estatuto da IEADA) e a Sede de Campo (art. 30, § 1º do estatuto da CIAD). **c)** gerindo a renda da Igreja ou Congregação observando o art. 9, VI, VIII e o art. 10 do RI. **d)** estende-se ao 13º o recebimento da prebenda. **Parágrafo Único.** Por serem gestores, nenhuma importância será devida pela Sede ou pelas Igrejas e Congregações aos dirigentes que deixaram de receber prebenda, qualquer que seja a causa. **II** - gozar férias. **a)** as tesourarias das Igrejas e Congregações estão proibidas de comprar as férias dos dirigentes. **III** - solicitar transferências, observando-se o art. 47 do estatuto da IEADA e ainda: **a)** a preferência para o período das férias escolares. **b)** a impossibilidade de voltar para Igrejas ou Sedes de Campo onde já pastoreou. **IV** - ascensão ministerial mais rápida e justa em razão do progresso à frente das Igrejas e Congregações e do cumprimento pontual das suas obrigações com a Sede, Sede de Campo, a CIAD e as Convenções Filiadas: art. 32, III, IV e V do RI. **V** - moradia, água e energia elétrica na casa pastoral das Igrejas e Congregações. **VI** - descanso semanal remunerado. **VII** - determinar que a tesouraria da Igreja ou Sede de Campo pague ao INSS o valor devido pelo dirigente, como contribuinte independente sobre um salário mínimo. **VIII** - se a Diretoria da Igreja de Anápolis autorizar a compra de carro pela

Igreja ou Sede de Campo, este poderá ser usado, em serviço, pelo dirigente. **IX** - outros que vierem a ser concedidos pela Diretoria da Igreja de Anápolis. **Seção II** Da Competência. **Art. 29.** Além do estabelecido no art. 38 do estatuto da Igreja de Anápolis, é competência dos pastores e pastoras dirigentes das Igrejas e Sedes de Campo: **I** - definir o horário e a duração dos cultos e reuniões. **II** - designar dirigentes para os cultos. **III** - prover líderes para os departamentos e eventos conduzindo o processo de escolha através de nomeação, indicação por um conselho ou eleição. **a)** na iminência de serem transferidos, sobretudo em final de ano, não podem os dirigentes de Igrejas e Congregações preencher os cargos, o que será atribuição dos novos dirigentes. **IV** - dar posse aos escolhidos. **V** - verificar o desempenho das pessoas investidas de alguma missão ou cargo, e até destituí-las se for o caso. **VI** - decidir sobre pregador ou cantor a ser convidado para qualquer culto ou evento, dando-se preferência aos membros da Igreja de Anápolis. **a)** havendo caixa e previsão, uma oferta poderá ser dada ao convidado. **b)** em hipótese alguma será pago cachê a quem aceitar o convite. **c)** nenhum contrato poderá ser assinado com convidados. **VII** - organizar todo o funcionamento das Igrejas, Sedes de Campo e Congregações dentro dos princípios do Novo Testamento, do estatuto e do RI. **VIII** - gerir a renda: **a)** juntamente com o diretor administrativo ou, na sua inexistência, com o tesoureiro. **b)** sob a aprovação de um Conselho Fiscal, constituído por três obreiros e com mandato anual. **c)** centralizar toda a arrecadação (dízimos, ofertas, campanhas etc.) em um só caixa, do qual serão achados os valores devidos à Sede. **d)** será considerada fraudulenta, e punida na forma do estatuto, a gestão que descumprir normas, quer seja obstaculizando ou desconsiderando-as, que deixar de fazer repasses de valores pertencentes à Sede, à CIAD ou às Convenções Filiadas nos prazos estipulados, que der informações incorretas, que fizer retenções alheias, que causar qualquer prejuízo à Igreja de Anápolis ou que não exigir o uso da sua literatura. **IX** - decidir com os obreiros locais sobre construções, ampliações e reformas. **a)** em caso de demolição, exige-se a prévia autorização da Sede. **b)** os órgãos públicos devem ser consultados sempre. **X** - autorizar o batismo nas águas aos novos convertidos e assinar seus cartões de membro. **XI** - controlar o uso do patrimônio e a sua conservação. **a)** Exceto nas intempéries, serão responsabilizados os dirigentes de Igrejas e Congregações que, por negligência ou imprudência, expuserem ao perigo ou ao risco de morte as pessoas que estejam usando edifícios próprios da Igreja de Anápolis ou por ela alugados. **XII** - receber e dar carta de transferência ou mudança para membro: **a)** carta de transferência ou mudança para obreiro é emitida pela CIAD ou pelas Convenções Filiadas. **b)** só faz jus a uma carta de mudança quem está em plena comunhão. **c)** a partir da expedição da carta de transferência cessam todos os vínculos do portador com quem a emitiu. **d)** exige-se a carta de mudança toda vez que o membro se transferir de Igreja ou Congregação. **e)** obreiros que receberem carta de mudança e fundarem igrejas autônomas não podem ser recebidos pelas Convenções Filiadas e pela CIAD. **Seção III** - Dos Deveres. **Art. 30.** Além dos deveres de membro da IEADA (art. 8), dos deveres de membro da CIAD (art. 8) e dos deveres constantes do art. 49 do estatuto da IEADA, são obrigações dos dirigentes das Igrejas e Congregações: **I** - apoiar o ministério dos membros da sua família. **II** - trabalhar fora para manter-se, não sendo dirigente de tempo integral. **a)** dirigente de tempo integral é aquele que, recebendo suficiente prebenda da Igreja ou Sede de Campo, ocupa-se apenas com o pastoreio. **III** - afastar-se da direção das Igrejas e Congregações na viuvez. **IV** - zelar pela conservação dos bons usos e costumes, conforme o art. 22 do estatuto da CIAD. **V** - determinar o uso correto das logomarcas da IEADA, da CIAD e das Convenções Filiadas e não permitir a criação de outras nas Igrejas e Congregações. **VI** - organizar associações filantrópicas, em consonância com a Diretoria da Igreja de Anápolis. **VII** - incentivar os obreiros e

aspirantes estudar teologia, dando-se toda a preferência ao IBA. **a)** a partir de 7 (sete) de novembro de 2009 (dois mil e nove) nem a CIAD nem as Convenções Filiadas consagrarão a obreiro cristãos sem a conclusão do curso de teologia. **b)** os certificados de teologia expedidos por outros seminários e apresentados à CIAD por candidatos a obreiros ou por quem solicita ser membro dela deverão ser reconhecidos pelo IBA. **c)** o recebimento de obreiros oriundos de outras denominações pelas Igrejas e Congregações dar-se-á nos termos dos estatutos da IEADA e da CIAD com a assinatura de Termo de Adesão, que deverá ficar arquivado na secretaria da CIAD. **VIII** - alertar o rebanho do Sumo Pastor, o Senhor Jesus Cristo, sobre os perigos do mau uso da televisão, da internet etc. **IX** - trabalhar incansavelmente pela santidade do povo de Deus. **X** - empenhar-se ao máximo na evangelização junto com as Igrejas e Congregações. **XI** - realizar, nos doze primeiros dias de janeiro, o projeto Vida Vitoriosa para o ano. **Art. 31.** É vedado ao pastor da Sede e aos pastores e pastoras dirigentes das Igrejas e Congregações, sob pena de automático e imediato afastamento da direção: **I** - o recebimento de dízimos, ofertas, doações ou ajudas. **a)** em hipótese alguma quem for transferido poderá fazer recebimentos nas Igrejas e Congregações de onde saiu, quer seja na tesouraria, quer seja de membros ou congregados. **b)** a ajuda de outra pessoa para obter os suportes previstos neste inciso não desqualificará a ação, que desde logo é imputada ao pastor ou pastora. **II** - a apropriação de bens da Igreja de Anápolis ou de rendas geradas por eles. **III** - a indicação de cônjuge, de parentes em linha reta (ascendentes e descendentes) e de parentes em linha colateral ou transversal, no primeiro grau (irmãos e irmãs), para a tesouraria. **IV** - vender, permutar, ceder ou por qualquer outro meio alienar bens pertencentes à Igreja de Anápolis fora dos termos do art. 20 do estatuto. **V** - usar recursos da Igreja de Anápolis para adquirir bens que não sejam colocados em seu nome ou no de outra pessoa jurídica a ela vinculada. **Seção IV** Da Avaliação. **Art. 32.** O sistema de avaliação dos dirigentes das Igrejas e Congregações é a verificação que objetiva: **I** - conhecer melhor os dirigentes. **II** - formar um banco de dados sobre as atividades ministeriais de cada dirigente. **a)** o banco de dados será de uso exclusivo da Igreja de Anápolis e da CIAD. **b)** em caso de demanda judicial a Igreja de Anápolis e a CIAD poderão utilizar esses dados. **c)** aos interessados estarão disponíveis os dados deste banco. **III** - determinar o progresso dos dirigentes à frente das Igrejas e Congregações. **IV** - saber qual dirigente está cumprindo pontualmente suas obrigações com a Sede, Sede de Campo, a CIAD e as Convenções Filiadas. **V** - proporcionar ascensão ministerial mais rápida e justa aos dirigentes achados fiéis. **VI** - embasar decisões da Igreja de Anápolis, da CIAD e das Convenções Filiadas. **Art. 33.** A determinação do progresso dos dirigentes à frente das Igrejas e Congregações e a verificação do cumprimento pontual das suas obrigações será feita: **I** - atribuindo, inicialmente, cem pontos a cada dirigente. **II** - somando ou diminuindo pontos, mensalmente, ao número inicialmente atribuído. **a)** a soma ocorrerá, com base na tabela a seguir, sempre que o dirigente cumprir cada um dos seus deveres. **b)** a diminuição acontecerá, também com base nesta tabela, toda vez que o dirigente não cumprir qualquer das suas obrigações.

| Item | Nº Pontos | Período | Fator gerador | Estatuto |
|------|-----------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| A | 10 | Mensal Dia 15 | 1ª parte: 5% | Art. 21, XV, IEADA |
| B | 10 | Mensal Dia 15 | 10% Arrecadação | Art. 49, I, IEADA |
| C | 20 | Semestral 15/01 e 15/07 | Relatório de atividades | Art. 49, II, IEADA |

| | | | | |
|---|-----|---|---|---|
| D | 30 | Anual Janeiro | Tributos Prefeitura | Art. 49, IX, IEADA |
| E | 10 | Mensal Ao receber | 10% Diz. Dirigente | Art. 49, XII, IEADA |
| F | 10 | Mensal No vencimento | Água, Luz, Telefone etc. | Art. 49, X, IEADA |
| G | 20 | Anual Final outubro / Conv. Filiadas | Anuidade CIAD / Conv. Filiadas | Art. 8, I; Art. 46 CIAD |
| H | 20 | Ao ser transferido | Documentos | Art. 29, VIII, CIAD |
| I | 30 | Mensal Dia 15 | 30% Sede/S. Campo | Art. 30, §1º, CIAD |
| J | 10 | Mensal 1º Sábado ou S. de Campo ou Conv. Filia. | Reunião ministerial ou Convocações gerais | Art. 40, § 1º ou § 2º, IEADA |
| K | 100 | Qualquer época | Por congregação Aberta | Art. 49, VIII, IEADA |
| L | 20 | Sob convocação | AGO/AGE | Art. 8, VI; Art. 46 CIAD |
| M | 20 | Matriz: 1º Sáb. S. de Campo ou Conv. Filia. | Por cada caravana / Por evento | Regimento Interno |
| N | 30 | Trimestral | Uso da revista Escola Bíblica Dominical | Regimento Interno |
| O | 5 | Bimestral Matriz: último domingo dos meses pares | Batismo Por cada batizando | Regimento Interno |

III - Havendo variação dos itens ou do período em que eles acontecem, os dirigentes das Igrejas e Congregações não serão prejudicados na avaliação, pois serão somados ou diminuídos apenas os pontos referentes à tabela criada para aquela região ou Convenção Regional. **IV** - A totalização dos pontos alcançados por cada dirigente será publicada bimestralmente, e obedecerá ao seguinte calendário: **a)** Recebimento dos dados: até o dia 20 dos meses pares. **b)** Processamento: imediato. **c)** Publicação: primeiro sábado dos meses ímpares. **V** - Para efeitos de avaliação, em todas as reuniões e assembleias gerais deverão os participantes apor suas assinaturas nas listas de presença. **a)** assinar a lista e em seguida retirar-se do plenário será considerado ausência. **b)** as listas de presença deverão ser encaminhadas com urgência à Sede. **VI** - Caberá às Sedes de Campo, à CIAD e às Convenções Filiadas: **a)** informar ao Diretor de Relações Institucionais a realização de seus eventos. **b)** fornecer os respectivos dados para computação. **VII** - Não cumprir os prazos estabelecidos implica na diminuição de pontos. **VIII** - Imediatamente após cada pagamento, devem os dirigentes enviar à Sede, pelo FAX (62) 3315.8800, as cópias: **a)** dos talões de água, energia elétrica, telefone etc. **b)** dos carnês de tributos municipais. **c)** dos depósitos bancários das porcentagens devidas à Sede, à CIAD e às Convenções Filiadas. **d)** dos depósitos bancários dos seus dízimos. **e)** de quaisquer outros pagamentos. **IX** - Não é caravana a presença do dirigente e sua família.

X - A critério da Diretoria da Igreja de Anápolis e do Conselho Consultivo da CIAD será definido um número mínimo de pontos abaixo do qual os dirigentes estarão impedidos de: **a)** continuar à frente das Igrejas e Congregações. **b)** serem votados. **c)** serem indicados ou homologados, conforme o caso. **XI** - Além de incorrer nas penalidades previstas nos estatutos da Igreja de Anápolis e da CIAD, os dirigentes de Igrejas e Congregações **perderão: a) 30 pontos** se não fizerem constar o nome correto da Igreja de Anápolis e da CIAD nos impressos, os quais serão recolhidos. **b) 50 pontos** se faltar na fachada frontal informação de que aquela Igreja ou Congregação pertence à Igreja de Anápolis ou à CIAD. **c) 50 pontos** se em home page ou site faltar informação de que aquela Igreja ou Congregação pertence à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Anápolis e à Convenção Internacional da Assembléia de Deus. **d) 20 pontos** se os dirigentes usarem sites das Igrejas e Congregações contrariando os interesses ou o pensamento da Igreja de Anápolis e da CIAD. **e) 20 pontos** por cada vez que a Casa de Oração for encontrada fechada à noite, no horário habitual de culto, exceto se houver convocação da Sede, Sede de Campo, CIAD ou das Convenções Filiadas para outros locais. **f) 50 pontos** por cada vez que, sob fiscalização, for constatada alguma irregularidade nas contas bancárias das Igrejas e Sedes de Campo. **g) 30 pontos** por cada vez que, sob fiscalização, for constatada alguma irregularidade no caixa das Igrejas e Congregações. **h) 30 pontos** por cada vez que, havendo convocação geral, as Igrejas e Congregações realizarem qualquer atividade paralela. **XII** - Dirigentes de Igrejas e Congregações **ganharão: a) 300 pontos** pela construção de mais uma casa de oração, um templo. **b) 300 pontos** pelo sustento de um missionário, durante um ano, no exterior. **c) 100 pontos** pelo sustento de um missionário, durante um ano, no Brasil.

CAPÍTULO VIII - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS. Art. 34. Entende-se por Relações Institucionais, neste RI, os vínculos existentes, e os que vierem a existir, na Igreja de Anápolis, em razão da sua natureza eclesial, da sua juridicidade, da sua história, do seu fundamento bíblico e de ser pertencente ao cristianismo.

Parágrafo Único. A Igreja de Anápolis faz parte da denominação ASSEMBLÉIA DE DEUS, mas possui suas características individuais. **Art. 35.** Ao pastor responsável pelas Relações Institucionais da Igreja de Anápolis, dá-se o nome de Diretor de Relações Institucionais. § 1º O Diretor de Relações Institucionais será nomeado pela Diretoria da Igreja de Anápolis para um biênio, podendo ser renomeado. § 2º Junto ao presidente da Igreja de Anápolis o Diretor de Relações Institucionais exercerá suas funções e a ele prestará contas. § 3º Deverá o Diretor de Relações Institucionais ter conhecimento bíblico-teológico, jurídico, administrativo e das leis que regem a Igreja de Anápolis e a CIAD. **Art. 36.** São atribuições do Diretor de Relações Institucionais: **I** - ser elo do presidente da Igreja de Anápolis com os dirigentes das Igrejas e Congregações: **a)** nas visitas. **b)** em atos de posse dos novos dirigentes. **c)** nas comunicações e convocações. **d)** em reuniões nas Igrejas e Congregações. **e)** em atividades de natureza administrativa. **II** - liderar os supervisores e coordenadores designados conforme o art. 22, XI, da IEADA. **III** - conferir a liturgia nas Igrejas e Congregações. **IV** - implantar e avaliar a educação religiosa ministrada pela Escola Bíblica Dominical (EBD) e pelo Instituto Bíblico de Anápolis (IBA). **V** - chefiar o sistema de avaliação dos dirigentes das Igrejas e Congregações. **VI** - ensinar nas reuniões de obreiros das Igrejas e Congregações. § 1º No desempenho de suas atribuições, e em razão delas, deverá o Diretor de Relações Institucionais ser recebido pelos dirigentes das Igrejas e Congregações como autoridade espiritual e administrativa digna de obediência, honra e respeito. § 2º Dentro dos limites de suas funções não pode o Diretor de Relações Institucionais, nem seus representantes e auxiliares, ser obstaculizado ou proibido de trabalhar nas Igrejas e Congregações. § 3º É dever dos dirigentes das Igrejas e Congregações determinar que seus auxiliares

administrativos coloquem, com presteza, todos os documentos, livros de secretaria e tesouraria, computadores, material da EBD e do IBA, documentos bancários etc. à disposição do Diretor de Relações Institucionais ou seus representantes e auxiliares. § 4º Ao Diretor de Relações Institucionais são conferidos poderes para determinar as mudanças e os ajustes que se fizerem necessários nas Igrejas e Congregações. Para constar eu, Venâncio Batista do Nascimento, secretário “Ad hoc”, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da Diretoria e demais membros da Assembléia, que assim o desejarem. Anápolis-GO, 03 de Maio de 2008. Assino.